

**EDITAL Nº 001/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA (TIPO MAIOR OFERTA) Nº 001/2022**

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, através do Prefeito Municipal, **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, no uso de suas atribuições legais, comunica a quantos possam interessar, que se encontra aberto, o **Processo Licitatório nº 001/2022**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE QUATÁ - SP**, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.987/95, de 13 de Fevereiro de 1.995, com suas respectivas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive aquelas previstas na Lei Complementar 123/2006, que rege a empresas de pequeno porte e microempresas, Lei Orgânica Municipal, bem como as condições a seguir estabelecidas neste Edital Convocatório.

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **07 de março de 2022 às 09h30min.**

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da Prefeitura** ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua General Marcondes Salgado, nº. 332, Centro, Quatá-SP, gratuitamente para vista e para retirada será cobrado o preço público no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3366-9500.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A Presente licitação tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE QUATÁ - SP**, que permitem a locação dos **Quiosque Quadrados, Quiosques redondos, Prédio central e estacionamento**, conforme descrição contida no Anexo I termo de referência, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

1.1.1. O valor de referência dos bens concedidos é de **R\$ 628,60 (seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) por mês**. A concessionária na contratação, assumirá o encargo de manter e conservar os bens concedidos, observando a proteção do patrimônio, paisagístico e natural do Município de Quatá/SP.

1.1.2. A concessionária, na contratação, assumirá o encargo de manter e conservar os bens concedidos, devendo devolvê-los em perfeitas condições ao final da concessão.

1.1.3. O contrato estabelecerá que comissão específica terá livre acesso aos bens concedidos para periodicamente avaliar seu estado, bem como, a qualidade dos serviços ofertados pela concessionária cujo relatório constituirá base para avaliação para fins de manutenção, rescisão ou prorrogação da concessão.

1.1.4. O município se reserva o direito de realizar o monitoramento diário e constante da fonte interna do balneário.

1.1.5. O Município se reserva o direito em efetuar expansões e melhorias no Balneário de sua propriedade, caso obtenha recursos externos para tal.

## **1.2. Da visita aos imóveis:**

1.2.1. Os interessados em participar do referido certame deverão entrar em contato com a Secretaria de Planejamento através do telefone (0\*\*18) 3366-9500, localizada a Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 - Quatá - Estado de São Paulo, para realizar vistoria até a data de **04 de março de 2022**, onde será entregue declaração de vistoria. Tal vistoria se faz necessário para verificar se o espaço disponibilizado é o necessário para a instalação do empreendimento desejado.

1.2.2. **SERÁ OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL, EMITIDA PELA SECRETARIA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, no dia do certame.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Somente poderá participar desta Concorrência Pública, na qualidade de licitantes, empresas não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, que não se enquadrem no 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá e ainda que:

- a) Não sejam integradas por empregados, diretores ou secretários da Prefeitura Municipal de Quatá, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

b) Não estejam em processo de falência, concordata ou recuperação judicial;

c) Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

2.2. Não será admitida a participação em Consórcio;

### **3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Os interessados deverão apresentar os envelopes, na conformidade do disposto no item 5.0 da presente Concorrência, até as **09h30min** do dia **07 de março de 2022**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatá, sito na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 - Quatá - Estado de São Paulo, na sala de Licitações desta Prefeitura onde será realizada a sessão Pública.

3.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, será designada nova data e horário, sendo o ato publicado na Imprensa Oficial do Município.

3.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação a proposta técnica e proposta de preços e serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento da referida Concorrência.

3.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que ficam fazendo parte desse certame licitatório.

### **4. DAS INFORMAÇÕES:**

4.1. Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Quatá - SP, na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 - Quatá - Estado de São Paulo, no horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, até 01 (um) dia antes da abertura dos envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços ou pelo telefone (0\*\*18) 3366-9500.

### **5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES N.º 01 E 02:**

5.1. Os envelopes 01 e 02, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e Proposta de preços, deverão ser entregues no setor de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatá/SP, sito na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 - Quatá - Estado de São Paulo, até às

**09h30min do dia 07 de março de 2022**, separadamente, sendo o primeiro envelope não transparente com o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o segundo envelope não transparente com o subtítulo **PROPOSTA**, os quais deverão ser lacrados e conter a Razão Social da empresa e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**  
**PROCESSO N.º 001/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**  
**PROCESSO N.º 001/2022**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

5.2. O **envelope nº 01 – “Habilitação” (Documentação)** deverá conter obrigatoriamente os documentos os quais deverão ser apresentados em cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou apresentadas juntamente com os respectivos originais;

**5.3. No envelope I – “Habilitação” (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:**

**5.3.1. Documentos de caráter geral:**

**a)** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico.

**a.1)** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (Modelo – Anexo II);

**a.2)** se encontra em situação regular nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**a.3) DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL, EMITIDA PELA SECRETARIA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ.**

**a.4)** Declaração de que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da LOM (Lei Orgânica do Município) de Quatá (Modelo Anexo II);

**a.5)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Modelo – Anexo II).

**a.6)** Declaração que arcará com salários e encargos dos funcionários (Modelo Anexo II);

**a.7)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/06 (Modelo Anexo II);

### **5.3.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresário;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.3.3. Documentos relativos à regularidade fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida

pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abranja as contribuições sociais previstas em lei;

**c)** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

**d)** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

**e)** Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, vigente na data de abertura da licitação. ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

#### **5.3.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, **no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas**, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**a<sup>1</sup>)** As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

5.5. A pessoa física que irá representar a empresa, que não seja sócio, deverá apresentar-se munida de procuração devidamente autenticada, com poderes específicos para apresentação dos envelopes contendo documentação e proposta, interposição de recursos administrativos ou renúncia do prazo recursal e demais atos administrativos concernentes ao certame.

## **5.6. O ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.6.1. A Proposta de preços deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Dados completos da empresa (razão social, inscrição estadual, CNPJ, endereço, telefone);
- b) Descrição detalhada dos itens constantes do termo de referência;
- c) Assinatura do representante legal;
- d) Indicação obrigatória do preço ofertado, em reais.
- e) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.6.2. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao fornecimento do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos e que concorda plenamente com todas as exigências.

## **6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

6.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatá/SP, no dia **07 de março de 2022**, às **09h30min**, que será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.2. Estando presentes na sessão todos os licitantes, estes serão comunicados diretamente do ato de habilitação/inabilitação, ocasião em que poderão desistir expressamente do prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, previsto no artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Estando algum dos licitantes ausente na sessão de abertura do envelope de habilitação, este será comunicado do ato de habilitação/inabilitação, ocasião em que ficará suspenso o processo, abrindo-se o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Havendo desistência expressa de todos os licitantes ou transcorrido o prazo para interposição de recurso administrativo do ato de abertura do envelope de habilitação, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.

6.5. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da Licitação.

6.7. Não será admitida, sob pretexto algum, qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

6.8. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes, ficando aberto o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "b", da Lei Federal nº8.666/93.

6.9. Havendo desistência expressa de todos os licitantes ou transcorrido o prazo para interposição de recurso administrativo do ato de julgamento das propostas, o processo será encaminhado a autoridade superior para fins de homologação.

## **7 – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:**

7.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, considerando-se o critério de **MAIOR OFERTA GLOBAL**;

7.2. No dia, local e hora designados no item 6.1 deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes de nº 01 – Habilitação;

7.3. Nas sessões públicas, o participante poderá se fazer representar por Procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo Representante Legal da mesma, à que sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório, devendo ainda apresentar documento com fotografia para conferência (RG, CNH, etc.) do procurador;

7.4. No caso de representação, o Procurador ou pessoa credenciada deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a participante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;



7.5. Se o portador dos Envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no subitem 7.3, referida pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

7.6. Não serão aceitas propostas de preços abertas, via telex, fac-símile ou e-mail;

7.7. Nesta mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01 – Habilitação e anunciado o resultado da mesma ou designado dia e hora certa para a divulgação;

7.7.1. Será julgada inabilitado o participante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

7.8. Na hipótese de o primeiro colocado for caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o Presidente da Comissão de Licitações suspenderá a sessão e concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do contrato ou revogação a licitação.

7.9. Uma vez proferido o resultado de habilitação e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes PROPOSTA DE PREÇO, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio;

7.10. Após a devolução supramencionada, será procedida a abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS dos participantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão, pelos participantes.

#### **7.11. Classificação:**

7.11.1. As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, levando-se em conta exclusivamente a **MAIOR OFERTA GLOBAL**, de acordo com o item 7.1.

- a) A classificação será pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) No caso de empate entre duas ou mais participantes, e em igualdade de condições, a Comissão de Licitações utilizará como critério de desempate o sorteio entre as mesmas para a definição da empresa vencedora e demais classificada, se forem mais de duas empatadas.

## **8. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:**

8.1. Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. Que ofereçam vantagens não previstas no edital, bem como preços vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.3. Com valor inferior a **R\$ 628,60 (seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, por mês.

8.4. O resultado do julgamento será publicado na Imprensa Oficial.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO:**

9.1. O prazo de vigência do contrato para a concessão do uso ora licitado, será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido na Lei nº 8.666/93.

## **10. DO PRAZO DE INÍCIO E PAGAMENTOS DA OUTORGA:**

10.1. A Licitante vencedora do certame deverá dar início de suas atividades no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contatos a partir da assinatura do Contrato/Concessão;

10.2. Os pagamentos devidos pelo licitante vencedor sob a forma de outorga mensal serão efetuados até o 10º (décimo) dia de cada mês de competência.

10.3. Em caso de eventual atraso no pagamento mensal da outorga devida pelo proponente vencedor, será o valor originário acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% ao mês.

10.4. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, mediante Guia de Arrecadação expedida pelo Setor de Tributação desta Prefeitura, até o dia elencado no item 10.1.

10.4.1 – A guia constante do item 10.4 deverá ser retirada pelo vencedor no Setor de Tributação, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatá.

## **11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

11.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente, contado a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, o índice a ser usado será IPCA, sendo que na falta desse índice será utilizado outro índice equivalente, incumbindo ao município de efetuar o cálculo respectivo, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

12.1. Arcar com as despesas decorrentes de telefone, água, energia elétrica, manutenção e limpeza da área física dos imóveis.

12.2 Efetuar a limpeza da área recolhendo os resíduos gerados pelos usuários, limpeza dos tambores de lixo acondicionando em sacos plásticos e colocados em locais bem como limpeza e manutenção dos espaços do balneário

12.2. Arcar com qualquer tributo ou contribuição necessária a execução da locação fazendo prova se assim exigir a Prefeitura, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar o comprovante de pagamento quando for exigido pela concedente.

12.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente.

12.4. Arcar com as despesas e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada única empregadora, isentando de qualquer forma a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ.

12.5. Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

12.6. Manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes aqueles praticados no mercado local;

12.7. O uso de som dentro dos imóveis deve ser utilizado de forma que não cause perturbação pública, sendo a concessionária responsável em comunicar as pessoas que ocupam os imóveis de sua responsabilidade, informando os procedimentos e resolvendo os problemas caso venham ocorrer.

12.8. Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento dos Prédios, desde que tenha prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP, os quais, CASO AUTORIZADO, deverão estar em perfeito estado de conservação.

12.9. Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar o que for necessário, desde que autorizados pelo órgão CONCEDENTE sendo que as benfeitorias que a CONCESSIONÁRIA venha realizar ficarão fazendo parte do patrimônio da Prefeitura.

12.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, inclusive ficando sob sua responsabilidade a limpeza dos banheiros, a limpeza dos resíduos gerados pelos usuários na área do parque e o recolhimento dos sacos de lixo das lixeiras espalhadas pela área do parque.

12.11. Quaisquer adaptações nas instalações físicas dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quatá e correrão a expensas da CONCESSIONÁRIA.

12.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente a Prefeitura Municipal de Quatá/SP, para que esta autorize as providências em relação às substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras.

12.13. Correrão ainda por conta da CONCESSIONÁRIA, caso necessário, todos os ajustes para pleno funcionamento de todos os serviços prestados nos locais que fazem parte desta licitação.

12.14. A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do imóvel somente poderão ser feitos com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Quatá/SP.

12.15. A qualquer tempo a CONCEDENTE poderá realizar vistoria nos imóveis para verificar a situação física e estrutural dos mesmos. Caso se verifique qualquer avaria a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente efetuar os reparos necessários sem despesa para a concedente, seguindo rigorosamente o determinado no relatório de vistoria.

12.16. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir ao público no **mínimo 05 (cinco) dias** da semana, incluindo os finais de semana, DAS 9:00 AS 18:00.

12.17. Após os horários descritos no item 12.16. a concessionária poderá realizar eventos fechados, sendo estes jantares, confraternizações, festas temáticas e outros. Nestes eventos o CONCESSIONÁRIA poderá fazer a cobrança de taxas aos usuários pelos serviços oferecidos, ficando proibido o acesso a represa nestes eventos, sendo da responsabilidade total da CONCESSIONÁRIA a fiscalização e disponibilização de equipe de segurança para garantir ordem pública. A concessionária deverá cumprir todas a legislação vigente referente à organização de eventos.

12.18. Os espaços e imóveis objeto desse processo somente poderão ser usados para os devidos fins:

**a) 06 Unidades Quiosques oitavados medindo 8,5 mts** deverão ser usados para os fins de locação ao público, para empreendimentos de alimentação (pastelaria, espetaria, doceria, Pitstop de bebida, sorveteria, hamburgueria) e outros que estejam relacionadas nas áreas de turismo, esporte e lazer, atividades náuticas e de serviços de recreação, bem como de fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas. A Concessionária nos empreendimentos de alimentação montados por ela nos quiosques poderá utilizar uma área de 80 m<sup>2</sup> em cada um para colocação de mesas e cadeiras ao atendimento ao público, sendo que esta área será definida em croqui pela Prefeitura Municipal de Quatá.

**b) 07 Unidades Quiosques 4,5 X3,5 mts + um avanço de 4X7 mts** calçado deverão ser somente utilizados para os fins de locação ao público para realização de churrasco, aniversários, confraternizações e eventos. Nestes quiosques a CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar áreas físicas fora da área dos quiosques para instalação de mesas e outros utensílios que atrapalhe os outros usuários que circulam pelo parque.

**Observação:** A Concessionária na locação de quiosques ao público deverá fazer contrato de locação, onde deverá constar as regras de uso dos quiosques, as responsabilidades junto ao prédio, colocando o limite de pessoas na locação para que não ocorra conflitos entre os outros quiosques vizinhos.

**c) 01 Prédio central, medindo 20X12mts:** deverá ser utilizado para todo evento relacionado a alimentação (restaurante, lanchonete, jantar dançantes, feiras de produtores, feiras de artesanato, cursos ambientais e outros que estejam relacionados a área de lazer).

**d) 01 Casa de alvenaria, 03 quartos, sala, cozinha e banheiro em perfeito estado de conservação conforme fotos em anexo:** A CONCESSIONÁRIA poderá usar a casa como ponto de apoio ao turista, almoxarifado, etc, ficando sob sua responsabilidade a manutenção, limpeza e conservação do local, em um raio de **100 m<sup>2</sup>**.

**e) 02 Áreas de estacionamento com aproximadamente 7.000 m<sup>2</sup>:** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção do estacionamento e limpeza do mesmo. Fica facultativo o direito da Concessionária explorar a área de estacionamento para guarda dos veículos dos usuários, podendo efetuar a cobrança somente nos veículos licenciados com placas de fora do município de Quatá.

12.19. A concessionária deverá cumprir todas as normas técnicas de vigilância sanitária do Município, e sujeitar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

12.20. A CONCEDENTE não assumirá qualquer ônus decorrente de vendavais, incêndios ou advindo de casos fortuitos ou força maior, que cause danos aos móveis e utensílios que guarnecem o imóvel cedido.

12.21. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

12.22. Vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

12.23. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo (80%) vagas de emprego para os moradores do município de Quatá.

12.24. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o lixo em local determinado pelo poder CONCEDENTE.

12.25. Quanto aos materiais recicláveis a CONCESSIONÁRIA deverá deixar separado o material que será recolhido pela empresa/entidade responsável pela coleta de materiais recicláveis em atividade e autorizada pelo poder CONCEDENTE.

12.26. Para realizar os serviços descritos no item 12.17 "a" e "c", a CONCESSIONÁRIA poderá realizar parcerias com empreendedores.

### **12.27. Das Proibições:**

12.27.1. Fica expressamente proibido a CONCESSIONÁRIA efetuar qualquer alteração que venha a prejudicar o ambiente natural do Balneário Municipal, bem como, qualquer retirada de areia do mesmo, corte de árvores, etc.;

12.27.2. Fica VEDADO a Concessionária utilizar o ambiente para a revenda de produtos e prática das atividades a seguir elencadas:

- a) Efetuar a revenda de bebidas alcoólicas para pessoas menores de dezoito (18) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescentes;
- b) Instalação de quaisquer tipos de máquinas sonoras, sem autorização da Prefeitura;
- c) Trabalhar sem camisa;
- d) Utilizar o espaço para atividades que não estejam relacionadas nos itens 12.17.
- e) Utilizar espaços físicos dentro da área do balneário que não estejam relacionados no ANEXO I
- f) Comercializar bebidas ou qualquer tipo de produto em recipientes de vidro, orientando a todos da proibição dos mesmos.
- g) Que os usuários entrem com veículos nas áreas junto aos prédios, quiosques, restaurantes. Os veículos autorizados a entrar serão somente veículos da concessionária e de empresas prestadoras de serviços, que poderão ficar na área antes da abertura do parque e após o fechamento do parque.
- h) Cobrar valores não autorizados no presente edital.

**14.3. Não será objeto de concessão outras áreas não mencionadas no item 12.18 e anexo I.**

### **13. DO CONTRATO:**

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, nos termos do artigo 62 da Lei Federal 8.666/93, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente edital.

13.2. O licitante vencedor deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Quatá/SP, para assinatura do termo de contrato.

13.3. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será imediatamente convocado aquele que ofertou a segunda melhor proposta para aquele imóvel licitado e, assim sucessivamente até que sejam esgotados os habilitados.

13.4. A recusa injustificada para assinatura do contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. A licitante vencedora se obriga a manter durante o prazo de execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **14. DA VISTORIA AO FINAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO:**

14.1. Ao término do contrato a concedente fará vistoria e conferência das instalações físicas para verificação das condições, e elencar possíveis correções ao imóvel que será efetuado pela CONCESSIONÁRIA antes da devolução do mesmo ao poder CONCEDENTE.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os reparos elencados pelo poder CONCEDENTE seguindo rigorosamente o plano de trabalho, sem qualquer despesa para poder concedente. Somente após nova vistoria com aprovação do departamento competente o imóvel deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Quatá.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:**

15.1. São obrigações do poder CONCEDENTE:

15.1.1. Disponibilizar as áreas a CONCESSIONÁRIA devidamente livres e desimpedidas;

15.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da concessionária e fornecedores para execução dos serviços.

15.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Setor de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.



15.1.4. Supervisionar a execução dos serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.

15.1.5 Efetuar a limpeza das áreas verdes do parque realizando a roçagem de grama, poda das arvores e o transporte de todo material gerado pela limpeza.

15.1.6 Manter em funcionamento a estação elevatória de esgoto, ficando a manutenção de todo o sistema sob responsabilidade do poder CONCEDENTE.

15.1.7 Manter o sistema de abastecimento de água potável em funcionamento, ficando a manutenção de todo o sistema sob responsabilidade do poder CONCEDENTE.

15.1.8 Manter o sistema de iluminação pública do parque em funcionamento, ficando a manutenção de todo o sistema sob responsabilidade do poder CONCEDENTE.

15.1.9 Manter a passarela, alambrados, cercas e porteiras sempre em condições perfeitas de conservação, fazendo manutenções periódicas para segurança dos usuários.

15.1.10. Recolher todos os materiais provenientes das sobras não utilizáveis do balneário em caminhão de coleta de lixo.

## **16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de Contrato.

16.2. O atraso injustificado no início de suas atividades contratadas nesta licitação nas datas e formas definidas pela administração, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a futura contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global do Termo de Contrato.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.4. O valor da multa deverá ser pago pelo inadimplente mediante a expedição de guia de recolhimento expedida pelo Setor de Tributação do Município, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **17. DO DIREITO DE RECURSO:**

17.1. Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverão ser protocolados junto ao **Setor de Licitações**, da Prefeitura do Município de Quatá/SP, sito na Rua Gal. Marcondes Salgado, nº 332 – Quatá Estado de São Paulo, endereçado à **Comissão Municipal de Licitações**.

## **18. DA REVOGAÇÃO:**

18.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1. A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Regulamento de Licitações e Contratações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ** e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

19.2. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ** reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

19.3. Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrá por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quatá.

19.4. Integram o presente Edital:

19.4.1. Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2. Anexo II - Modelo das Declarações necessárias;

19.4.3. Anexo III –Modelo de Procuração;

16.4.4. Anexo IV – Minuta do contrato;

19.5. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias da presente licitação, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Quatá/SP, 28 de janeiro de 2022.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2022–  
MODALIDADE TIPO MAIOR OFERTA.**

**01 - FINALIDADE:**

- A finalidade deste **ANEXO** é especificar e relacionar a quantidade e descrição dos imóveis que Prefeitura Municipal de Quatá irá disponibilizar para permissão de uso.
- A geração de oportunidades de emprego e renda para os munícipes.

**02 - OBJETO:**

- O objeto da presente licitação é a "**OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE QUATÁ – SP**".

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<b>- 06 Unidades Quiosques oitavados medindo 8,5 mts</b> deverão ser usados para os fins de locação ao público, para empreendimentos de alimentação (pastelaria, espetaria, doceria, Pitstop de bebida, sorveteria, hamburgueria) e outros que estejam relacionadas nas áreas de turismo, esporte e lazer, atividades náuticas e de serviços de recreação, bem como de fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas. A Concessionária nos empreendimentos de alimentação montados por ela nos quiosques poderá utilizar uma área de 80 m <sup>2</sup> em cada um para colocação de mesas e cadeiras ao atendimento ao público, sendo que esta área será definida em croqui pela Prefeitura Municipal de Quatá.
02	<b>07 Unidades Quiosques 4,5 X3,5 mts + um avanço de 4X7 mts calçado</b> deverão ser somente utilizados para os fins de locação ao público para realização de churrasco, aniversários, confraternizações e eventos. Nestes quiosques a Concessionária não poderá utilizar áreas físicas fora da área dos quiosques para instalação de mesas e outros utensílios que atrapalhe os outros usuários que circulam pelo parque.
03	<b>01Prédio central, medindo 20X12mts:</b> deverá ser utilizado para todo evento relacionado a alimentação (restaurante, lanchonete, jantar dançantes, feiras de produtores, feiras de artesanato, cursos ambientais.

<b>04</b>	<b>01 Casa de alvenaria, 03 quartos, sala, cozinha e banheiro em perfeito estado de conservação conforme fotos em anexo:</b> A CONCESSIONÁRIA poderá usar a casa como ponto de apoio ao turista, almoxarifado, etc, ficando sob sua responsabilidade a manutenção, limpeza e conservação do local, em um raio de <b>100 m<sup>2</sup></b> .
<b>05</b>	<b>-02 Áreas de estacionamento com aproximadamente 7.000 m<sup>2</sup>:</b> A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção do estacionamento e limpeza do mesmo. Fica facultativo o direito da Concessionária explorar a área de estacionamento para guarda dos veículos dos usuários, podendo efetuar a cobrança somente nos veículos licenciados com placas de fora do município de Quatá.

**Observação:** A Concessionária na locação de quiosques ao público deverá fazer contrato de locação, onde deverá constar as regras de uso do quiosque, as responsabilidades junto ao prédio, colocando o limite de pessoas na locação, para que não ocorra conflitos entre os outros quiosques vizinhos.

#### **– EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao desempenho da atividade. Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipulam neste Edital, todas as normas inerentes à utilização, do **INMETRO**, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras:

- Código de Defesa do Consumidor.
- Resolução RDC nº216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

#### **- DOS INVESTIMENTOS**

- Todo investimento que a Concessionária realizar para a expansão e melhoria dos serviços do Complexo Balneário Municipal, ficará para o poder Concedente, sem que esse tenha que indenizar a concessionária.

#### **–PRAZOS**

- A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura.
- A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverão ser efetuados em até **15 (quinze)** dias após assinatura do contrato.

**ANEXO II –  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
D E C L A R A Ç Ã O**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal)

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA DENTRO DA PROIBIÇÃO DO ARTIGO 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ;

#### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não mantém parentesco com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da proibição contida no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Quatá, ou seja, que não poderá contratar com o Município, as pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por matrimônio, parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade



## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que arcará com os salários e encargos sociais e previdenciários de seus funcionários e da construção, eventuais tributos, taxas, emolumentos, etc., isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar 123/06. Por ser expressão da verdade, assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade

## **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**

### **PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIALIA"**

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Concorrência nº \_\_\_\_/2022, da Prefeitura Municipal de Quatá, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade

## ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO/CONCESSÃO

CONTRATO nº /2022  
PROCESSO nº /2022  
CONCORRÊNCIA nº /2022  
CONCEDENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_  
VIGÊNCIA: \_\_/\_\_/2022 À \_\_/\_\_/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A "OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE QUATÁ - SP".**

O **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, inscrito no CNPJ nº 44.547.313/0001- 30, estabelecido na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade Nº 13.480.268 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 993, Centro, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, doravante apenas simplesmente chamada de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente, em observância a Concorrência nº **001/2022**, homologado em \_\_/\_\_/2022, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO E COM ENCARGOS, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE QUATÁ - SP**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I que integram este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

2.1. Pelo presente instrumento fica a Concessionária autorizada a efetuar uso da área comercial do Balneário Municipal.

2.2. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas e padrões determinados pelos órgãos reguladores das atividades desenvolvidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA sob a forma de pagamento da outorga mensal serão efetuados até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de cada mês de competência.

3.2. Em caso de eventual atraso no pagamento mensal devido pela CONCESSIONÁRIA, será o valor originário acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% ao mês.

3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, mediante Guia de Arrecadação expedida pelo Setor de Tributação desta Prefeitura, até o dia elencado no item 3.1.

3.3.1 – A guia constante do item 3.3 deverá ser retirada pelo vencedor no Setor de Tributação, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Quatá.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E VALOR DA OUTORGA**

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá dar início de suas atividades no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contatos a partir da assinatura do presente Contrato/Concessão;

4.2. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$......(.....), sendo R\$......(.....) por mês.

4.3. O valor da outorga será reajustado anualmente, contado a partir da data de assinatura do instrumento de contrato, o índice a ser usado será **IPCA**, sendo que na falta desse índice será utilizado outro índice equivalente, incumbindo ao município de efetuar o cálculo respectivo, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES E MULTAS**

5.1. Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONCEDENTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O atraso injustificado no início de suas atividades contratadas nesta licitação nas datas e formas definidas pela administração, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a futura contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global do Termo de Contrato.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

5.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.4. O valor da multa deverá ser pago pelo inadimplente mediante a expedição de guia de recolhimento expedida pelo Setor de Tributação do Município, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**d)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A rescisão contratual poderá ocorrer ainda por descumprimento as cláusulas contidas no edital de licitação e neste instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO RECONHECIMENTO DO PODER CONCEDENTE**

7.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

7.2. Todo investimento que a concessionária realizar para a expansão e melhoria dos serviços do Complexo Balneário Municipal, ficará para o Município de Quatá, sem que esse tenha que indenizar a concessionária.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

8.1. As partes se vinculam ao contido no Edital e na proposta ofertada pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA NONA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. O presente contrato tem por legislação de regência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como demais legislação correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

10.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Concorrência nº 001/2022.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DOS PRAZOS**

11.1. Este termo de contrato terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido na Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

12.1. São obrigações do poder concedente:

12.1.1. Disponibilizar as áreas a concessionárias devidamente livres e desimpedidas;

12.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da concessionária e fornecedores para execução dos serviços.

12.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando ao Setor de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

12.1.4. Supervisionar a execução dos serviços oferecidos pela concessionária.

12.1.5. Recolher os materiais provenientes das sobras não utilizáveis do balneário em caminhão de coleta de lixo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

13.1. Arcar com as despesas decorrentes de telefone, água, energia elétrica, manutenção e limpeza da área física dos imóveis.

13.2 Efetuar a limpeza da área recolhendo os resíduos gerados pelos usuários, limpeza dos tambores de lixo acondicionando em sacos plásticos e colocados em locais bem como limpeza e manutenção dos espaços do balneário

13.2. Arcar com qualquer tributo ou contribuição necessária a execução da locação fazendo prova se assim exigir a Prefeitura, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar o comprovante de pagamento quando for exigido pela concedente.

13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente.

13.4. Arcar com as despesas e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada única empregadora, isentando de qualquer forma a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ.

13.5. Manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

13.6. Manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes aqueles praticados no mercado local;

13.7. O uso de som dentro dos imóveis deve ser utilizado de forma que não cause perturbação pública, sendo a locatária responsável em comunicar as pessoas que ocupam os imóveis de sua responsabilidade, informando os procedimentos e resolvendo os problemas caso venham ocorrer.

13.8. Fornecer, instalar e manter às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento dos Prédios, desde que tenha prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP, os quais, CASO AUTORIZADO, deverão estar em perfeito estado de conservação.

13.9. Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar o que for necessário, desde que autorizados pelo órgão CONCEDENTE sendo que as benfeitorias que a CONCESSIONÁRIA venha realizar ficarão fazendo parte do patrimônio da Prefeitura.



13.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas, inclusive ficando sob sua responsabilidade a limpeza dos banheiros, a limpeza dos resíduos gerados pelos usuários na área do parque e o recolhimento dos sacos de lixo das lixeiras espalhadas pela área do parque.

13.11. Quaisquer adaptações nas instalações físicas dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Quatá e correrão a expensas da CONCESSIONÁRIA.

13.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente a Prefeitura Municipal de Quatá/SP, para que esta autorize as providências em relação às substituições, remanejamentos ou acréscimo de pontos elétricos e lâmpadas assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras.

13.13. Correrão ainda por conta da CONCESSIONÁRIA, caso necessário, todos os ajustes para pleno funcionamento de todos os serviços prestados nos locais que fazem parte desta licitação.

13.14. A colocação de placas, letreiros, cartazes ou equipamentos na área externa do imóvel somente poderão ser feitos com autorização expressa da Prefeitura Municipal de Quatá/SP.

13.15. A qualquer tempo a CONCEDENTE poderá realizar vistoria nos imóveis para verificar a situação física e estrutural dos mesmos. Caso se verifique qualquer avaria a CONCESSIONÁRIA deverá imediatamente efetuar os reparos necessários sem despesa para a concedente, seguindo rigorosamente o determinado no relatório de vistoria.

13.16. A CONCESSIONÁRIA deverá abrir ao público no **mínimo 05 (cinco) dias** da semana, incluindo os finais de semana, DAS 9:00 AS 18:00.

13.17. Após os horários descritos no item 13.16. a concessionária poderá realizar eventos fechados, sendo estes jantares, confraternizações, festas temáticas e outros. Nestes eventos o CONCESSIONÁRIA poderá fazer a cobrança de taxas aos usuários pelos serviços oferecidos, ficando proibido o acesso a represa nestes eventos, sendo da responsabilidade total da CONCESSIONÁRIA a fiscalização e disponibilização de equipe de segurança para garantir ordem pública. A concessionária deverá cumprir todas a legislação vigente referente à organização de eventos.

13.18. Os espaços e imóveis objeto desse processo somente poderão ser usados para os devidos fins:

**a) 06 Unidades Quiosques oitavados medindo 8,5 mts** deverão ser usados para os fins de locação ao público, para empreendimentos de alimentação (pastelaria, espetaria, doceria, Pitstop de bebida, sorveteria, hamburgueria) e outros que estejam relacionadas nas áreas de turismo, esporte e lazer, atividades náuticas e de serviços de recreação, bem como de fornecimento de gêneros alimentícios e bebidas. A Concessionária nos empreendimentos de alimentação montados por ela nos quiosques poderá utilizar uma área de 80 m<sup>2</sup> em cada um para colocação de mesas e cadeiras ao atendimento ao público, sendo que esta área será definida em croqui pela Prefeitura Municipal de Quatá.

**b) 07 Unidades Quiosques 4,5 X3,5 mts + um avanço de 4X7 mts calçado** deverão ser somente utilizados para os fins de locação ao público para realização de churrasco, aniversários, confraternizações e eventos. Nestes quiosques a CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar áreas físicas fora da área dos quiosques para instalação de mesas e outros utensílios que atrapalhe os outros usuários que circulam pelo parque.

**Observação:** A Concessionária na locação de quiosques ao público deverá fazer contrato de locação, onde deverá constar as regras de uso do quiosque, as responsabilidades junto ao prédio, colocando o limite de pessoas na locação, para que não ocorra conflitos entre os outros quiosques vizinhos.

**c) 01Prédio central, medindo 20X12mts:** deverá ser utilizado para todo evento relacionado a alimentação (restaurante, lanchonete, jantar dançantes, feiras de produtores, feiras de artesanato, cursos ambientais).

**d) 01 Casa de alvenaria, 03 quartos, sala, cozinha e banheiro em perfeito estado de conservação conforme fotos em anexo:** A CONCESSIONÁRIA poderá usar a casa como ponto de apoio ao turista, almoxarifado, etc, ficando sob sua responsabilidade a manutenção, limpeza e conservação do local, em um raio de **100 m<sup>2</sup>**.

**e) -02 Áreas de estacionamento com aproximadamente 7.000 m<sup>2</sup>:** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção do estacionamento e limpeza do mesmo. Fica facultativo o direito da Concessionária explorar a área de estacionamento para guarda dos veículos dos usuários, podendo efetuar a cobrança somente nos veículos licenciados com placas de fora do município de Quatá.

13.19. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas de vigilância sanitária do Município, e sujeitar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

13.20. A CONCEDENTE não assumirá qualquer ônus decorrente de vendavais, incêndios ou advindo de casos fortuitos ou força maior, que cause danos aos móveis e utensílios que guarnecem o imóvel cedido.

13.21. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

13.22. Vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

13.23. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo (80%) vagas de emprego para os moradores do município de Quatá.

13.24. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o lixo em local determinado pelo poder CONCEDENTE.

13.25. Quanto aos materiais recicláveis a CONCESSIONÁRIA deverá deixar separado o material que será recolhido pela empresa/entidade responsável pela coleta de materiais recicláveis em atividade e autorizada pelo poder CONCEDENTE.

13.26. Para realizar os serviços descritos no item 13.18 "a e c", a CONCESSIONÁRIA poderá realizar parcerias com empreendedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PROIBIÇÕES**

14.1. Fica expressamente proibido a CONCESSIONÁRIA efetuar qualquer alteração que venha a prejudicar o ambiente natural do Balneário Municipal, bem como, qualquer retirada de areia do mesmo, corte de árvores, etc.;

14.2. Fica VEDADO a Concessionária utilizar o ambiente para a revenda de produtos e prática das atividades a seguir elencadas:

- a) Efetuar a revenda de bebidas alcoólicas para pessoas menores de dezoito (18) anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescentes;
- b) Instalação de quaisquer tipos de máquinas sonoras, sem autorização da Prefeitura;
- c) Trabalhar sem camisa;

- d) Utilizar o espaço para atividades que não estejam relacionadas nos itens 13.18.
- e) Utilizar espaços físicos dentro da área do balneário que não estejam relacionados no ANEXO I
- f) Comercializar bebidas ou qualquer tipo de produto em recipientes de vidro, orientando a todos da proibição dos mesmos.
- g) Que os usuários entrem com veículos nas áreas junto aos prédios, quiosques, restaurantes. Os veículos autorizados a entrar serão somente veículos da concessionária e de empresas prestadoras de serviços, que poderão ficar na área antes da abertura do parque e após o fechamento do parque.
- h) Cobrar valores não autorizados no edital de licitação e no presente contrato.

**14.3. Não será objeto de concessão outras áreas não mencionadas no item 12.18 e anexo I.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA VISTORIA AO FINAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO:**

15.1. Ao término do contrato a CONCEDENTE fará vistoria e conferência das instalações físicas para verificação das condições, e elencar possíveis correções ao imóvel que será efetuado pela concessionária antes da devolução do mesmo a Prefeitura Municipal de Quatá.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar os reparos elencados pela CONCEDENTE seguindo rigorosamente o plano de trabalho do auto de vistoria, sem qualquer despesa para a concedente. Somente após nova vistoria com aprovação do departamento competente o imóvel deverá ser entregue à Prefeitura Municipal de Quatá.

15.3. Qualquer seja o motivo da extinção do contrato, CONCESSIONÁRIA deverá restituir o imóvel CONCEDENTE no estado que o recebeu, conforme termo de vistoria e dentro do prazo estipulado no contrato ou notificação.

15.4. Se na vistoria de devolução do imóvel for constatada a necessidade de reparos ou substituições, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a arcar com seus custos, ainda que realizados pelo CONCEDENTE bem como pagar o valor da outorga e demais encargos da locação enquanto não ocorra a restituição definitiva do imóvel.

15.5. Após a notificação por escrito para restituição do imóvel, o CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar sua vistoria, ficando a CONCESSIONARIA obrigada a pagar o valor da outorga e demais encargos da até a efetiva devolução do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO COMPETENTE**

16.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Quatá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato, dispensando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Quatá/SP, ..... de ..... de 2022.

.....  
**Marcelo de Souza Pécchio**  
**Prefeito Municipal**  
**Poder concedente**

.....  
**Concessionária**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_